DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE DENÚNCIAS ADMITIDAS E INADMITIDA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de 2020, o Coordenador da Comissão Eleitoral de São Paulo - CE-SP, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de Agosto de 2019, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das Eleições 2020 do CAU, DIVULGA:

1. Relação de EXTRATOS DE DENÚNCIAS ADMITIDAS na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP):

Nº da Denúncia: **Denunciante:**	69 Marcia Mallet Machado de Moura
Denunciado:	Chapa 1
Assunto da Denúncia:	Violação no artigo 22 do Regulamento Eleitoral
Relator:	Marco Antônio Teixeira da Silva

Os denunciados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar a defesa, na forma do art. 67 do Regulamento Eleitoral, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN).

2. Relação de EXTRATOS DE DENÚNCIAS INADMITIDAS na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo São Paulo (CAU/SP):

Nº da Denúncia: **Denunciante:**	71 Sob Sigilo
Denunciado:	Chapa 4
Assunto da Denúncia:	Campanha realizada por funcionários do CAU/SP
Motivo da Inadmissão: Não é plausível de ser admitida, pois em 30/09/2020 a Comissão Eleitoral do CAU/SP, em respostas a questionamentos efetuados, manifestou-se no sentido de que é livre o apoio à candidatura, conforme define a Constituição Federal, nos seguintes termos: "A Comissão entende que é livre a manifestação de pensamento o posicionamento dos funcionários e colaboradores do CAU de apoio a qualquer uma das chapas da disputa eleitoral. Qualquer manifestação nas redes sociais não poderá ser executada no horário de trabalho."	

Os denunciantes terão o prazo de 3 (três) dias para interpor recurso à CEN-CAU/BR, na forma do art. 67 do Regulamento Eleitoral, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN).

JOSE ROBERTO REBELLO:56508921800

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO REBELLO:56508921800
Dados: 2020.10.14 12:29:43 -03'00'

José Roberto Rebello
Coordenador da Comissão Eleitoral de São Paulo
CE-SP